



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões

- Comissão de Justiça e Redação
- Comissão de Orçamento
- Comissão de Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Indústria e Meio Ambiente
- Comissão de Cultura, Turismo e Esportes
- Comissão de Assistência Social
- Comissão dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- Comissão de Controle Externo, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- Comissão de Meio Ambiente
- Comissão de Procução Jurídica

03/08/2021 *Chivenc*

PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de aquisição de leite pasteurizado, com recursos municipais, estaduais e do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 6352/2021
Data: 02/08/2021 Horário: 10:48
LEG - PLO 215/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º – Fica obrigatória a aquisição de leite pasteurizado pelo Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º - Para os fins desta lei, adotar-se-ão as definições da legislação federal, às quais se acrescem as seguintes:

I – 100% dos recursos com recursos municipais, estaduais e do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito do PNAE, e utilizados para aquisição de leite, deverão se referir à forma pasteurizada do produto, junto a laticínios ou cooperativas regionais devidamente registradas no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal a depender do caso.

II – A aquisição que se trata o caput deste artigo, poderá ser realizada dispensando-se procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal, e



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

sejam atendidas as exigências do Controle de qualidade estabelecidas pelas normas atinentes ao produto.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 02 de Agosto de 2021.

Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes
Vereador Norbertinho